



**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
III SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
II CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

(Gestão de Políticas Sociais)

Assistência social brasileira e os serviços socioassistenciais

Thiago Agenor dos Santos de Lima ¹

Resumo: O presente artigo reúne elementos críticos para refletir sobre a especificidade da assistência social nos últimos sete anos, período vigente da tipificação. Para atingir os objetivos propostos, resgata-se primeiramente a discussão da assistência social e o seu marco como política pública. Em seguida põem em análise as especificidades da política de assistência social por meio da aprovação da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais de 2009. Parte-se de uma pesquisa de cunho bibliográfico e documental, e também pelo uso de conhecimento empírico do autor, junto a sua prática profissional no âmbito da política de assistência social.

Palavras-chave: Proteção Social; Política Social e Política de Assistência Social;

Abstract: This article brings together critical elements to reflect on the specificity of social assistance in the last seven years, the current period of typing. In order to achieve the proposed objectives, the discussion of social assistance and its framework as public policy are rescued first. It then analyzes the specificities of the social assistance policy through the approval of the National Typification of Social Assistance Services of 2009. It starts with a bibliographical and documentary research, as well as the use of the author's empirical knowledge, along with his Practice in the field of social assistance policy.

Key-words: *Social Protection; Social Policy and Social Assistance Policy;*

1. Introdução

A regulamentação dos direitos sociais no Brasil ocorreu tardiamente no século XX. Fruto de intensa mobilização da classe trabalhadora, gerando conflitos na sua relação com a burguesia, fazendo com que o Estado realizasse intervenções, através das promulgações de legislações sociais. Os objetivos principais dessas legislações eram a regulamentação

¹ Mestrado em Serviço Social e Política Social (UEL). Graduado em Serviço Social (AEMS). Professor e Coordenador do Curso de Serviço Social da Fundação Educacional de Andradina – SP. Brasil. Email: thiagomuru2006@hotmail.com



das leis trabalhistas, a eliminação de situações conflitivas e o atendimento das reivindicações das camadas populares. (YASBEK, 1980).

A história da assistência social é marcada por práticas filantrópicas, assistencialistas e caritativas, voltadas para atendimento das necessidades individuais-moralistas, ou seja, “séculos de práticas sociais fragmentadas individualizadas tuteladoras que foram sendo designadas como de assistência social geram grande confusão no senso comum entre práticas assistencialistas e a proposição da política pública de assistência social presente na CF-88”. (SPOSATI, 2007, p. 436).

Essas questões ainda permanecem no âmbito da política pública, com fortes tendências para a atuação do primeiro darwinismo e a reconstrução de ações e práticas sociais com forte rigor caritativo. É essas concepções permanecem em conflitos, isto porque “a transição da assistência social para um sentido exclusivamente laico ainda não está plenamente realizada”. (SPOSATI, 2007, p. 110).

Especialmente na política de assistência social, fica clara a necessidade que o próprio Estado possui em materializar a proteção social aos indivíduos. Tarefa primordial a ser conduzida pelo poder público, por vezes, permanece os ideários do projeto neoliberal, com marcos conservadores que permitem os traços presentes nas diversas atividades. Em especial, isso ocorre com maior adensamento na assistência social, por dois motivos: 1) Pela própria história que percorre a assistência social no mundo inteiro, inclusive no Brasil, historicamente marcado por ações assistencialistas, paternalistas, fundadas na caridade e na benesse; e, 2) Pela permanência de projetos divergentes na sociedade dominada pelo modo de produção capitalista, que consegue, mesmo em momentos de crises, a instalação de ideários machista, patriarcal e solidário. Nesse último, é repassada para a mulher essa atividade de “prestar assistência aos pobres”.

Nessa permanência entre a assistência social enquanto política pública e os traços conservadores que insistem em permanecer junto a essa dinâmica de organização do Estado. No Brasil, o marco reconhecido da assistência social é, sem dúvida nenhuma, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, firmando a assistência social como política pública, juntamente com as políticas de Previdência Social e Saúde (conhecido como o tripé da seguridade social).

Tratava-se, neste sentido, da defesa da assistência social como política pública. É em 1993 é promulgada a LOAS e em 2004 a Política Nacional de Assistência Social, trazendo um modelo de gestão denominado de Sistema Único de Assistência Social. Ora, com a socialização desse sistema para todas as gestões dos entes federados, a própria organização da assistência social, faz requerer dos diversos atores presentes no cenário



nacional um debate sobre a especificidade da assistência social, que se encontra estabelecida na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistencial. Nas palavras de Sposati (2007, p. 438):

Analisar a especificidade/particularidade da política de assistência social no Brasil significa entender que estamos tratando de um objeto sócio-histórico, econômica e geograficamente situado, e que, portanto, se está tratando de uma dada relação de forças sociais, econômicas e políticas que, no caso, constrói o formato do regime brasileiro de assistência social. Essa relação de forças é conjunturalmente mutável a partir da relação democrática entre sociedade, mercado, governo, estado, executivo, legislativo, judiciário. É importante ter presente que, embora a execução da política social esteja a cargo do executivo, seu alcance sob o regime democrático depende do Legislativo — pela construção de normas e aprovação orçamentária —, bem como do Judiciário, pelo ritmo que imprime, e opera a processualidade jurídica, em defesa dos direitos dos cidadãos.

Assim, o presente artigo tem como objetivo principal refletir sobre a especificidade da assistência social em tempos de tipificação nacional. Portanto, o trabalho está dividido em três dimensões relacionadas. A primeira se trata da apresentação das especificidades da assistência social, principalmente no recorte das legislações e normativas publicizadas nos últimos anos sobre a política de assistência social. A segunda, busca apresentar um elemento essencial para se pensar a especificidade nessa política: discussão sobre as vulnerabilidades e riscos apresentados no contexto da assistência social. E, por fim, tecem-se alguns dos elementos conservadores presentes na materialidade da Assistência Social.

2. A assistência social e suas especificidades

A especificidade da assistência social é particularmente inserida na aprovação da Constituição Federal de 1988, é reconhecida como política de proteção social, sendo que sua execução deve ser primada pelo Estado. Essa proteção deve ser prestada a quem dela necessitar, isso impõe a relevância de que não é apenas para aqueles indivíduos chamados na linha da exclusão social. Por outro lado, a responsabilização pelas “expressões da questão social” não pode ser de única e exclusivamente da política de assistência social, pois, se isso acontece, ocorrerá estratégias transformistas, através do discurso de enfrentamento à pobreza, como principal arma para operar a “socialização da política e da sociedade”, fortalecendo as bases para a fratura da seguridade social universal. (MOTA, 2013).

A condição econômica não é o único fator que deve propor a proteção da assistência social. Ao contrário, essa deve ser a linha inicial, ou um indicador preponderante, porém, o SUAS deve realizar a proteção aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social e riscos sociais. Nas palavras de Castel (2012, p. 25):



A dimensão econômica não é, pois, o diferenciador essencial, e a questão são desprovidos de reservas econômicas. Portanto, se os mais abastados não são os primeiros preocupados, também não são necessariamente os mais “pobres” ou os “mais carentes”. O que se deve evidenciar são, sobretudo, as relações existentes entre a precariedade e a instabilidade social.

A assistência social no campo da proteção social, não pode apenas atender os sujeitos em razão de sua condição econômica. Mas, sobretudo, esse indicador amplia a linha de desproteção na vida dos indivíduos. Não cabe apenas à assistência social a dedicação para as pessoas que não possuem meios suficientes a sua sobrevivência. (SPOSATI, 2007).

Sendo assim, o que significa proteção? Proteção na assistência social significa que o Estado assume a função de realizar, por meio de diversas ações, a prevenção frente às instabilidades sociais que permeia a sociedade do capital. Ampliando-se o debate, para a autora Sposati (2007, p. 17)

A concepção de proteção social alarga o campo da assistência social pelo próprio significado preventivo que contém a idéia de proteção. Estar protegido significa ter forças próprias ou de terceiros, que impeçam que alguma agressão/precarização/privação venha a ocorrer, deteriorando uma dada condição. Porém, estar protegido não é uma condição inata, ela é adquirida não como mera mercadoria, mas pelo desenvolvimento de capacidades e possibilidades. No caso ter proteção e/ou estar protegido não significa meramente portar algo, mas ter uma capacidade de enfrentamento e resistência.

Ao Estado, então, cabe à provisão e a oferta de aquisições para os indivíduos, mas não apenas no trato com os sujeitos que vivenciam condições precárias, e sim o desenvolvimento de ações de caráter preventivo. Por isso que as ações devem estar mergulhadas em propostas que consigam compreender a realidade sócio territorial e propor alternativas de apoio às famílias, para que essas possam enfrentar as adversidades dessa sociedade. O Estado não pode ser visto como uma unidade neutra, cabe, portanto, aos profissionais mobilizar essa instituição para que cumpra o papel de criar uma rede de proteção.

Para isso, a LOAS, na construção da materialidade da assistência social continua destacando os objetivos (público-alvo/ações).

Art. 2º. A assistência social tem por objetivos: I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família; [...]. (BRASIL, 1993, s/d).

Em contrapartida a política nacional de assistência social – PNAS/2004 amplia as discussões acima, elevando para além da concepção



Constitui o público usuário da política de Assistência Social, cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

A própria LOAS não tratou diretamente de definir as vulnerabilidades e riscos da assistência social, porém, nos seus inúmeros artigos, desdobram a incidência e a necessidade de aprofundar os debates e embates sobre as quais riscos e vulnerabilidade cabem no âmbito da oferta da proteção social no ramo assistencial.

As normativas e as legislações sociais, em especial a PNAS/2004 vai incidir na necessidade de se ter uma leitura sobre as vulnerabilidades e riscos das quais estão inseridas as famílias destinatárias da atenção social organizadas pela assistência social.

Nesse caminhar, precisa-se compreender que não é apenas na instalação dos riscos e vulnerabilidades que incidirá sua ação, mas para a realização de ações de prevenção. Isso quer dizer, que tanto o CRAS e CREAS têm fundamental relação com esse processo. Ambos são responsáveis por esse levantamento, que precisa ter debatidos e refletidos pelas suas equipes, equivale também essas ações de prevenção no âmbito da proteção social.

Aos profissionais inseridos na rede do SUAS, essa discussão deve permear desde ações nas chamadas acolhidas, como em outras que precisam do estabelecimento maior de interação. Por outro lado, como bem demonstra o artigo acima, a capacidade e a análise territorial deve ser prerrogativa da função da vigilância socioassistencial. Isso quer dizer, que os Municípios, Estados e o Distrito Federal também devem ter instalado as suas funções de vigilância, junto ao órgão gestor da assistência social.

O trato com esses conceitos de vulnerabilidade e riscos tem a intenção de romper com “uma concepção histórica discriminatória e estigmatizante que traduzia as condições sociais e subjetivas pelo avesso, nas quais as marcas principais se estabeleciam negativamente, das impossibilidades e da arcaica visão das irregularidades. (BRASIL/MDS, 2010, p. 27).

Outro ponto importante, é que na nova lógica da assistência social, encontra-se presente a necessidade da proteção social através das seguranças sociais: segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; de convívio ou vivência familiar.

A segurança de rendimentos não é uma compensação do valor do salário mínimo inadequado, mas a garantia de que todos tenham uma forma monetária de garantir sua sobrevivência, independentemente de suas limitações para o trabalho ou do desemprego. É o caso de pessoas com deficiência, idosos, desempregados, famílias numerosas, famílias



desprovidas das condições básicas para sua reprodução social em padrão digno e cidadão.

Por segurança da acolhida, entende-se como uma das seguranças primordiais da política de assistência social. Ela opera com a provisão de necessidades humanas que começa com os direitos à alimentação, ao vestuário e ao abrigo, próprios à vida humana em sociedade. A conquista da autonomia na provisão dessas necessidades básicas é a orientação desta segurança da assistência social. É possível, todavia, que alguns indivíduos não conquistem por toda a sua vida, ou por um período dela, a autonomia destas provisões básicas, por exemplo, pela idade – uma criança ou um idoso –, por alguma deficiência ou por uma restrição momentânea ou contínua da saúde física ou mental. Outra situação que pode demandar acolhida, nos tempos atuais, é a necessidade de separação da família ou da parentela por múltiplas situações, como violência familiar ou social, drogadição, alcoolismo, desemprego prolongado e criminalidade. Podem ocorrer também situações de desastre ou acidentes naturais, além da profunda destituição e abandono que demandam tal provisão.

A segurança da vivência familiar ou a segurança do convívio é uma das necessidades a ser preenchida pela política de assistência social. Isto supõe a não aceitação de situações de reclusão, de situações de perda das relações. É próprio da natureza humana o comportamento gregário. É na relação que o ser cria sua identidade e reconhece a sua subjetividade. A dimensão societária da vida desenvolve potencialidades, subjetividades coletivas, construções culturais, políticas e, sobretudo, os processos civilizatórios. As barreiras relacionais criadas por questões individuais, grupais, sociais por discriminação ou múltiplas inaceitações ou intolerâncias estão no campo do convívio humano. A dimensão multicultural, intergeracional, interterritoriais, intersubjetivas, entre outras, devem ser ressaltadas na perspectiva do direito ao convívio. (BRASIL/MDS/PNAS, 2004, p. 31-32).

Essas seguranças vão ao encontro das necessidades sociais da população que necessita da proteção social ofertada pelo Estado. A proteção social não é apenas em benefício financeiro, mas a necessidade de um espaço de acolhida (a ser desenvolvidas em todas as unidades socioassistencial), que possibilite uma escuta qualificada, que levante as vulnerabilidades e os riscos e ainda que proteja os indivíduos e suas respectivas famílias sobre as suas condições peculiares.

Essas adversas pelas formas de violação de direitos que estão submetidos os sujeitos. O espaço de acolhida deve provê de um ambiente sem condições insalubres (de acordo com as normas da ANVISA e outras), com acessibilidade (ver normas da ABNT), uma alimentação adequada (com parecer da área nutricional), em alguns casos com acesso a bens materiais e de consumo (vestuários e outros), e propiciar o acesso aos serviços sociais de outras políticas sociais. As legislações em âmbito municipal devem estabelecer os objetivos dos serviços socioassistenciais e seus critérios de acesso.

As seguranças socioassistenciais demonstram que o atendimento ofertado pela assistência social vai além aos aspectos financeiros. Pressupõem atendimento e

[...] desenvolve sua ação por meio de serviços e benefícios para o acesso de pessoas e famílias demandantes de proteção social em face de agravos de fragilidades próprias do ciclo de vida humano, pela presença de deficiências, decorrentes de vitimizações, por violência, por desastres



ambientais, pela presença de discriminação, pela defesa da sobrevivência e de direitos humanos violados. Seu processo de trabalho tem centralidade relacional, e opera com escuta qualificada, construção de referências, acolhida, convívio, relações familiares, relações sociais de âmbito coletivo com abrangência territorial, opera oferta de seguranças sociais. O escopo de suas atenções envolve situações humanas complexas que incluem abandono, violência em variadas faixas etárias, com incidência de gênero e de formas de ocorrência dentro e fora da família, restauração de padrões de dignidade, resgate de vida social de pessoas de diferentes faixas etárias vivendo nas ruas, adolescentes em medidas socioeducativas. (SPOSATI, 2013, p.664)

Todavia, a família e a comunidade são duas unidades importantíssima para o desenvolvimento do acesso as seguranças estabelecidas pelo SUAS. A família deve ser compreendida como uma associação de pessoas que escolhe conviver e assume um compromisso de cuidado mútuo

O trabalho social desenvolvido na política de assistência social com as famílias é capaz de fortalecer as funções protetivas dessas, inclusive para que resistam perante as condições de violações de direitos e fazem com que essas encontrem saídas. Nesta perspectiva, o trabalho profissional deva superar visões que permanecem no desenvolvimento das ações, como se as famílias empobrecidas fossem o único público exclusivo da assistência social.

No desenvolvimento do trabalho profissional no seio das ações na assistência social, a mensuração dessas seguranças é primordial para a realização da avaliação, sendo que nesse sentido, essas seguranças marcam a especificidade no campo da assistência social, pois configura responsabilidades de Estado próprias a serem asseguradas aos cidadãos brasileiros.

3. Comentários sobre a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais

No ponto de vista histórico, a assistência social, enquanto política pública tem a sua especificidade, especialmente, na implantação da tipificação nacional dos serviços socioassistenciais de 2009 (e suas posteriores alterações), pois consegue através dos serviços estimular ações de caráter continuado e ainda propor diretrizes para que os entes federados consigam materializar a identidade assistencial dessa política, na intenção de ruptura com uma visão conservadora moralista, principalmente desviando de que cabe exclusivamente a essa política atender as classes que estão excluídas do processo de trabalho. Conforme observações de Muniz et al (2007, p. 37):

Os serviços socioassistenciais constituem a mediação privilegiada para que indivíduos, famílias e grupos tenham a garantia de acesso aos direitos socioassistenciais. Sua expansão e qualificação remetem a responsabilidades a serem operadas pelos três entes federativos para a consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O modelo de gestão da assistência social como política de proteção social não contributiva no âmbito da seguridade social foi estabelecido pela Constituição de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)



Os serviços socioassistenciais são parte preponderantes do SUAS, com direção para a garantia dos direitos junto a assistência social sobre a primazia do Estado. Na execução desses serviços estão presentes diversos profissionais especializados, que organizam diversas atividades e ações, respondendo as situações de vulnerabilidades e riscos.

Materializar o SUAS é um desafio constante desses diferentes profissionais envolvidos junto a Assistência Social. Mas isso só será possível se a compreensão não partir apenas das “criatividades nomenclaturais” que muitos gestores tende a buscar para a assistência social. Um exemplo disso é quando em determinados espaços, esses gestores tendem a criar “Terminologias” para referenciar os serviços dos equipamentos do SUAS. Tais como “Frente dos Idosos”, Programa do Deficiente; Casa da Mulher vítima de violência. Não conseguem compreender que com o desenvolvimento do SUAS trazidos pela PNAS/2004 e as outras regulamentações posteriores, o CNAS, através de um amplo movimento com a sociedade civil, grupos de pesquisas e estudos, profissionais, estudantes e outros segmentos, aprovam a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Do ponto de vista dessa análise, isso ocorre por que:

- 1) Os objetivos dispostos na Constituição Federal de 1988 e depois na LOAS, propõem aos diversos profissionais do SUAS a segmentação na política de assistência social, sem reconhecer que as discussões da centralidade na família trouxeram mudanças significativas para a gestão, execução e o processo de monitoramento do SUAS;
- 2) O número de profissionais recém formados altera a continuidade do trato com a gestão do SUAS, isso porque nem sempre no processo de formação acadêmica a histórica relação da assistencialização das políticas sociais e a assistência social não foi mensurado nas disciplinas dos cursos;
- 3) As precariedades das condições de trabalho não propiciam aos profissionais a construção de espaços para os grupos de estudos. Nessa questão, têm-se visto que muitos profissionais não “aderem” ao espaço inserido da discussão, por não compreenderem que essa atividade também depende trabalho;
- 4) O não reconhecimento de que serviço se diferencia de programas, projeto, ações, atividades profissionais. Na verdade, os serviços socioassistenciais devam ser compreendidos como “um conjunto de atividades que, por sua vez, se desdobram em atos profissionais - que agregam competências técnicas e especialidades - e que são organizados para atingir um fim”. (EGLI et al, 2007, p. 40).

Retomando a discussão anterior, a tipificação foi capaz de propor aos gestores a divulgação do que é realmente a assistência social, ou seja:



[...] a institucionalização dos serviços constitui a forma como a administração pública, especialmente no âmbito das multiplicidades, se vincula aos segmentos mais espoliados da população, para responder a suas necessidades de proteção social. Buscam responder às expressões mais graves da questão social e a sua organização atual expressa, de algum modo, as formas pretéritas pelas quais foram organizadas. (CHIACHIO, 2011, p.88).

Os serviços socioassistenciais assumem a capacidade de assegurar proteção aos indivíduos e são respostas encontradas pelo Estado para atender as complexas situações da desigualdade social. O processo histórico é marcado pela necessidade de expressar sobre quais serviços são de responsabilidade da assistência social, sendo que em 2009 foram aprovados os seguintes serviços socioassistenciais:

I - Serviços de Proteção Social Básica: a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade: a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); b) Serviço Especializado em Abordagem Social; c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: - abrigo institucional; - Casa-Lar; - Casa de Passagem; - Residência Inclusiva. b) Serviço de Acolhimento em República; c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências. (BRASIL/CNAS/MDS, 2009, p. 5-6).

Os serviços passam a ser ações continuadas, com foco no trabalho social com as famílias, em especial no fortalecimento de vínculos individuais, familiares e comunitários, reconhecendo os sujeitos a partir da história da sociedade, sua história de vida e a (re) construção de suas identidades no campo da proteção. A importância dos serviços socioassistenciais é:

[...] para suprir demandas de proteção e reprodução social, quer para a desconstrução/reconstrução da sociabilidade cotidiana de várias camadas da população sob uma nova relação de igualdade/eqüidade de direitos perante a sociedade e o Estado brasileiro e perante a ética sócio-política fundada na dignidade humana. (SPOSATI, 2007, p. 440).

Nessa normativa, a pergunta do “- que é os serviços da assistência social” foi respondido, ou pelo menos tentado a buscar respostas, para questões presentes no cotidiano da execução da assistência social. Ou ainda, a identidade da política de assistência social, frente as suas atividades que pertenciam a outras políticas sociais, como a concessão de óculos, cadeiras de rodas, medicamentos e outros. Esses serviços são de responsabilização dos municípios. No caso dos municípios pequenos devem contar com o auxílio do Governo



Estadual para a implantação de serviços de proteção social em abrangência regional. (SPOSATI, 2016).

Por outro lado, a questão dos benefícios no trabalho profissional é um elemento importantíssimo a ser discutido, pois a experiência e contato com os técnicos que desenvolvem suas atividades no campo da assistência social, ficam sob a condução da intervenção na seleção para acesso ou não dos usuários a esses produtos. O que está em jogo aqui é a relação que o profissional consegue visualizar concretamente a intencionalidade que possui na direção social enfatizada. Na assistência social, esses profissionais precisam compreender as vulnerabilidades relacionais e a partir desse levantamento propor projetos de intervenções.

Ainda, é preciso que os órgãos institucionais, os profissionais e a academia construam indicadores das particularidades da política de assistência social. A tendência nos últimos tempos tem sido as voltadas para trabalhos terapêuticos e a moralização da pessoa humana, como tem se ampliado nos trabalhos sociais realizados junto às entidades de proteção social (CRAS, CREAS, albergues, abrigos e entre outros).

Um exemplo são os trabalhos realizados junto ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, a tendência instalada no trabalho em grupos é a realização de atividades que tem como foco a realização de ações que tragam os usuários a relatarem os seus problemas e em conjunto com o “grupo” consigam amenizar o sofrimento. Ou então, as famílias são “convocadas” (termo que é utilizado para mostrar o poder ideológico que os profissionais possuem sobre as famílias, uma relação patriarcal) e os temas a serem trabalhados nas atividades vão ao encontro com a identificação que os profissionais das equipes multidisciplinares têm como referência. A realidade territorial e a vida das indivíduos/famílias não são os mecanismos motivadores para o trabalho social.

O usuário tem que mostrar a sua contrapartida para receber o direito. As questões como – Nossa esse sujeito X sempre vem ao CRAS? A sra. Y, todo mês vem solicitar a cesta básica? – Se você não vier na reunião seu benefício será cancelado? - Nossa, a “fulana” aqui de novo”? Essas e outras questões provocam a sensação de que a assistência social, no seu âmbito de materialização permanece a chamada educação moralizante.

A presença de práticas conservadoras na política de assistência social acompanha sem sombra de dúvidas, o projeto neoliberal burguês que os intelectuais dominantes propõem para a sociedade brasileira. No caso em específico, a assistência social, locus de trabalho de inúmeros profissionais liberais, esses, através de metodologias diversificadas, tendem a selecionar os usuários que estão no âmbito dos critérios, o que não aderem aos critérios, são excluídos da proteção social afiançada pela assistência social. Todavia, “quanto mais



elásticos e flexíveis forem tais critérios, maior a extensão que pode assumir a política de assistência social. Ao inverso, quanto maior a rigidez na sua aplicação, mais restritas serão as possibilidades de acesso”. (BOSCHETTI, 2003, p. 52).

Isso ocorre no ponto de vista da prática profissional, por inúmeras questões, entre elas: 1) No âmbito da prática dos trabalhadores, a interpretação da política de assistência social se traduz pelos manuais, e esses não levam em si, o arcabouço teórico-metodológico que a profissão foi capaz de construir durante sua existência; 2) O fazer profissional na política de assistência social volta-se para o atendimento emergencial, como bem nos lembra Sposati (2013, p. 664):

Embora uma pauta considerável de situações demandantes de atenção, através de rede de serviços socioassistenciais de proteção social, se coloque para a política de assistência social, profissionais do SUAS vêm sendo requisitados a operar, ainda que pontualmente, em programas de benefícios ou de transferência de renda. A desproteção social na sociedade de mercado se transmuta em renda, mais ainda, em per capita, ou, dito em outros termos, em condição de acesso ao consumo. Essa é uma situação de tensão entre obter segurança de renda e sobreviver em uma sociedade onde a mercadoria exige capacidade de consumo no mercado. Essa tensão presente na dinâmica das atenções de assistência social é uma das questões mobilizadoras do confronto com os direitos socioassistenciais

4. Considerações finais

É preciso informar que nos últimos tempos tem-se visto que o uso impreciso dos conceitos de vulnerabilidades e riscos está sendo utilizados pelos diversos agentes, como uma alternativa para preencher lacunas sem respostas consistentes, ou ainda, para justificar moralmente a existência da “questão social”. É preciso ampliar o debate desses elementos para que se possa entender a direção da proteção social na política de assistência social.

Posteriormente a esse debate, na correlação de debates sobre a tipificação e seus processos para se materializar, junto às unidades responsáveis pela assistência social, é que se conseguirá debater a respeito da especificidade de uma política pública que, mesmo com os avanços propostos nas legislações, carrega consigo traços conservadores, principalmente pela introdução sistemática e rotineira permanência do primeiro damismo junto a ações na assistência social.

O reconhecimento da especificidade da assistência social produz a inclinação de ações de outras políticas sociais, comum no atual panorama do desenvolvimentos nos chamados serviços, por vez a presença de profissionais de outras áreas discutindo a especificidade de outra política social.

Por fim, é apenas com o desencravamento da especificidade/particularidade pública da assistência social de todo esse amálgama sócio-político é, no mais das vezes, tarefa árdua



e conflituosa. É preciso, todavia, colocar esse desafio face a face e com toda a objetividade possível. (SPOSATI, 2007, p. 439).

5. Referências bibliográficas

BRASIL. Orientações técnicas sobre o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 (MDS/2010). Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_p_eti.pdf>. Acesso em: 01fev. 2017.

_____. POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PNAS), aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, e publicada no Diário Oficial da União – DOU do dia 28 de outubro de 2004.

MOTA, Ana Elizabete. Seguridade Social Brasileira: O Sentido Político da Expansão da Assistência Social no Governo Lula sociedade. In: Sociabilidade Burguesa e Serviço Social. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

MUNIZ, Egli et al. O conceito de serviços socioassistenciais: uma contribuição para o debate. VI CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2007, Brasília. Caderno de textos, Brasília, CNAS/MDS, 2007.

SPOSAT, A. Especificidade e intersectorialidade da Política de Assistência Social. In: Revista Serviço Social & Sociedade. São Paulo, Cortez, nº 77, 2004.

_____. A proteção e a desproteção social na perspectiva dos direitos socioassistenciais. In: A. CNAS VI Conferência Nacional de Assistência Social. Caderno de Textos, Brasília, MDS/CNAS. 2007, p.17-21.

_____. ASSISTÊNCIA SOCIAL: DE AÇÃO INDIVIDUAL A DIREITO SOCIAL. Revista Brasileira de Direito Constitucional, São Paulo, n. 10, jul/dez. 2007. <http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-10/RBDC-10-435-Aldaiza_Sposati.pdf>. Data de acesso: 28/03/2017

_____. Financiamento e política pública de assistência social. Revista Parlamento e Sociedade, São Paulo, v.4, n.7 jul/dez. 2016. <http://www.camara.sp.gov.br/escoladoparlamento/wp-content/uploads/sites/5/2015/05/REVISTA_PARLAMENTO_E_SOCIEDADE_NUMERO7.pdf>. Data de acesso: 28/03/2017

SPOSATI, A.; COSTA, L. C.; COELHO, R. P. S. Assistência social, seguridade e cidadania. In: FONSECA, A.; FAGNANI, E. (Org.). Políticas sociais, desenvolvimento e cidadania. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013.